



Processo : 0831313-64.2025.8.19.0001 (2026.700.534178-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : CNH - Carteira Nacional de Habilitação / Sistema Nacional de Trânsito / DIREITO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MELLO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MELLO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente por seus próprios fundamentos. A Turma ressaltou que a restrição via RENAJUD deve ser providenciada pelo juízo de origem. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153 / 2009 .

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

